	4
	\Box
	1
	۲
	۲
	5
	A37D09D5-F25FFD60-376AD27F-56DD57D4
	'n
	7
	2
	누
	3
	2
	4
JEL COELHO DE MELLO.	2
MELLC	č
ÆL	ш
₹	щ
MANOEL COELHO DE ME	5
Щ	ш
_	ď
0	۵
工	σ
	۶
씻	L
\aleph	ď
ч.	۹
∷.	÷
呂	č
×	ᇹ
켡	Š
ŝ	۲
	_
JARIO MANO I	a
\simeq	2
≰	2
2	.⊆
por MARIO	a
ă	ď
Φ	Ť
Ĕ	ď
₫	ŭ
Ε	=
ਲ	dov hr/spede
焉	6
∺∺	Č
$\tilde{}$	2
ಕ	π
ă	a
<u>ب</u>	2
assinado dig	π
σ.	Ξ
.=	ū
_	2
¥	۲
e	×
Ĕ	Ė
⋾	ŧ
8	-
ಕ	.±
Φ	ď
st	C
Este documento for	20000
	ű
	ď
	ř
	σ
	::
	conferência ace
	'n
	9
	conf
	_

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº619/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE - AM nº 11584/2019.

- 1- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **2- Órgão:** Agência Ámazonense de Desenvolvimento Cultural AADC.
- 3- Exercício: 2018.
- **4- Responsável:** Ana Patricia Cuvello Veloso (Ordenador de Despesa).
- 5- Advogado: Não Possui.6- Unidade Técnica: DICAI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6743/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular as Contas da Sra. Ana Patricia Cuvello Veloso, gestora da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o artigo 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das impropriedades relacionadas no item 2 do Relatório/Voto.
- 9.2. Aplicar Multa no valor de R\$ 30.000,00 à Sra. Ana Patricia Cuvello Veloso, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fundamento no artigo 54, inciso VI, da LOTCE/AM, em razão das graves infrações às normas legais e regulamentares, evidenciadas no Relatório Conclusivo nº 46/2019-DICAI, por descumprimento ao(s): i) artigo 2º da Resolução TCE/AM nº 04/2016 (restrição nº 1); ii) artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/1964, Portaria MF nº 184/2008 e artigo 1º, e seguintes, da Resolução TCE/AM nº 03/2013 (Restrições nº 2.1, nº 2.2 e nº 2.3); iii) artigo 16 da Lei nº 8.666/993

	_
	è
	۲
	۲
	2
	ч
	Ц
	7
	č
	ℴ
	ñ
	6
~	اے
9	ũ
E MELLO	۲
ш	H
≥	ŭ
Ш	S
Ω	7
to digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	yy hr/spada a informa o código: A37D09D5_E95EED60_376AD97E_56DD57D4
Ĭ	₽
	\leq
ᄴ	۲
\aleph	6
ч.	٥
ᆏ	ċ
౧	č
ž	ζ
₹	ç
≥	2
\circ	ď
∺	ž
٣	5
⇌	÷
-	٤.
ō	٥
0	9
æ	à
ž	ç
Ĕ	ž
높	2
.≌	2
₫	۶
0	2
유	2
ă	ď
.⊑	č
SS	to the am any brie
ä	ŧ
o foi assinado digit	ō
÷	Š
돧	۶
듄	=
Ĕ	ċ
⋾	ŧ
8	-
ŏ	ž
ø	0
st	9
ш	nonferência acesse o ei
	ŭ
	ď
	ã
	ď
	Č
	ģ
	2
	Ť
	ç
	c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº619/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

e o artigo 6º, inciso I, da Lei 12.527/2011 (Restrição nº 3); *iv*) artigo 25, inciso III, artigo 60, artigo 65, inciso I, e artigo 58, inciso IV, todos estes da Lei nº 8.666/1993 (Restrição nº 6); *v*) artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, artigo 195, §3º da CF/88, c/c o artigo 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 14, *caput*, também da Lei nº 8.666/1993 (Restrição nº 7); *vi*) artigo 70, parágrafo único da CF/88 c/c seu correspondente art. 40 da Constituição Estadual do Amazonas – CEAM (Restrição nº 8).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 9.3. Dar ciência da decisão à Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC.
- 9.4. Dar ciência da decisão à Sra. Ana Patricia Cuvello Veloso.
- 10- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral